

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

Regulamenta a concessão de "diária" aos Servidores Cíveis da Administração municipal, bem como aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, Estado de Pernambuco, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outras Leis, Normativos e Dispositivos que regulem a matéria.

**DECRETA:****CAPÍTULO I****Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Pernambuco, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, deslocamento, hospedagem e permanência.

**Parágrafo Único.** A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" desse artigo.

**Art. 2º** A diária será concedida pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, podendo ser utilizado o modelo, conforme o previsto no Anexo II deste Decreto.

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho de 2024).**

**Art. 3º** Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II****Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 4º** As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, bem como de acordo com a Legislação municipal em vigor que regule a matéria.

**SEÇÃO I****Da Diária para dentro, e fora do Estado**

**Art. 5º** A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Pernambuco, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o estabelecido nos Anexos deste Decreto.

**Art. 6º** A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado

de Pernambuco, observando o respectivo critério, terá o valor indicado de igual forma, conforme os Anexos deste Decreto.

**§ 1º** Só serão consideradas diárias para fora do Estado se o deslocamento do servidor beneficiário ultrapassar os limites da Unidade Federativa a qual pertence.

**§ 2º** Os valores das diárias, seja para dentro ou fora do Estado, seguirão as Tabelas constantes no Anexo I, considerando enfim, a quilometragem, nomenclatura do cargo ou função, nível hierárquico, tudo de acordo com os valores lá atribuídos.

## SEÇÃO II

### Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 7º** Serão concedidas as diárias, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de acordo com a hierarquia, ainda que se desloquem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão, observando-se sempre os Anexos deste Decreto.

**Art. 8º** O valor da diária será menor ou reduzido na tabela, quando o deslocamento do servidor não lhe exigir pernoite fora da localidade ou sede onde tem exercício, ou no caso em que se lhe sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho de 2024).**

**Art. 9º** Não se concederá diária:

**I** - quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente função ou emprego;

**II** - quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede/localidade para o exercício da atividade objeto do deslocamento, faltar ao compromisso que originou a sua viagem, especialmente, sem que haja um fato superveniente, ensejador de um motivo justo ou justificável;

**III** - quando o deslocamento, ida e volta, proceder-se no mesmo turno, não será devido a diária e nem o ressarcimento de despesas de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** Consideram-se turnos, para efeitos deste artigo, os períodos compreendidos das zero horas (00h) até as seis horas (06h), das seis horas (06h) até o meio dia (12h), do meio dia (12h) até as dezoito horas (18h), e das dezoito horas (18h) até as vinte e quatro horas (24h).

## CAPÍTULO III

### Do Pagamento de Diária e Ressarcimento

**Art. 10.** O pagamento da (s) diária (s) a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento.**

**Parágrafo único.** O Pagamento das diárias submete-se as seguintes condições:

**I - diária com Pernoite:** deverá o beneficiário comprovar a respectiva despesa com a hospedagem, ensejando ainda, a apresentação dos documentos fiscais definidos neste Decreto para prestação de Contas;

**II - diária Simples:** em deslocamento **sem pernoite**, mas com a necessidade de ao menos uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

**Art. 11.** Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de até 10 (Dez) dias, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho de 2024).**

**Art. 12.** Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior (de até 10 dias), após o

retorno da viagem/deslocamento, apresentará ao Chefe imediato, ou no setor contábil e financeiro do ente, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, além da comprovação da participação no evento/missão, com a apresentação de documentos fiscais como recibo/cupom/nota fiscal da estadia/pernoite e demais despesas quando for o caso.

**Art. 13.** Além das restituições/ressarcimento já previstos e mencionados neste Decreto, bem como de outros previstos em normas, dispositivos e legislação municipal correlata, a devolução ao erário de valores tocante as diárias/deslocamentos ainda se dará nas seguintes hipóteses:

- I** - não realização da viagem, ensejando a devolução do valor integral recebido;
- II** - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor recebido;
- III** - não apresentação da documentação pertinente à prestação de Contas;
- VI** - outras hipóteses que não justifique opagamento da (s) diária (s).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 14.** O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas (se houver no município), embora, todos regidos pelo Regime Jurídico Único, além dos agentes políticos, comissionados ou contratados do poder Executivo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

**Art. 15.** Os Secretários Municipais ou chefes imediatos, deverão cobrar ao servidor a restituição das diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente, devendo ademais, notificar o servidor por escrito, acaso o referido não o faça de forma espontânea no prazo estabelecido neste Decreto (10 dias).

**Parágrafo único.** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber, ensejando com isso, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e via de consequência, a tomada de medidas administrativas e judiciais cabíveis, além da possibilidade de desconto automático em folha de pagamento do numerário pago deformaindevida.

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho de 2024).**

**Art. 16.** O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, ou chefe imediato, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17.** No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18.** Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para deslocamento pra fora e dentro do Estado, de acordo com os modelos constantes do **Anexo I** deste Decreto, ensejando os respectivos valores atualizados, desde que haja dotação e recursos suficientes para tal.

**Art. 19.** Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Pernambuco, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem, assim, como os Secretários deverão comunicar ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

**Art. 22.** Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta - PE, em 22 de Julhode2024.

**ANTÔNIO MANOEL DA SILVA**  
Prefeito

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho de 2024).**

**ANEXO I**  
**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

| DISTÂNCIA DE ATÉ 50 KM ( CINQUENTA KILÔMETROS)                                                        |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| AGENTE PÚBLICO                                                                                        | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| PREFEITO E VICE-PREFEITO                                                                              | R\$ 230,00   | R\$ 320,00   |
| SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE                                        | R\$ 180,00   | R\$ 240,00   |
| CONTROLADOR GERAL, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR ADJUNTO, E CONTRATADOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO | R\$ 150,00   | R\$ 220,00   |
| DEMAIS SERVIDORES                                                                                     | R\$ 100,00   | R\$ 180,00   |

(SEM PERNOITE E COM PERNOITE)

| AGENTE PÚBLICO                                                                                        | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| PREFEITO E VICE-PREFEITO                                                                              | R\$ 230,00   | R\$ 320,00   |
| SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE                                        | R\$ 180,00   | R\$ 240,00   |
| CONTROLADOR GERAL, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR ADJUNTO, E CONTRATADOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO | R\$ 150,00   | R\$ 220,00   |
| DEMAIS SERVIDORES                                                                                     | R\$ 100,00   | R\$ 180,00   |
| DISTÂNCIA SUPERIOR A 51 KM ( CINQUENTA E UM QUILOMETROS) ATÉ 100 KM (CEM QUILOMETROS)                 |              |              |
| AGENTE PÚBLICO                                                                                        | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| PREFEITO E VICE-PREFEITO                                                                              | R\$ 280,00   | R\$ 380,00   |
| SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE                                        | R\$ 220,00   | R\$ 300,00   |
| CONTROLADOR GERAL, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR ADJUNTO, E CONTRATADOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO | R\$ 200,00   | R\$ 300,00   |
| DEMAIS SERVIDORES                                                                                     | R\$ 120,00   | R\$ 200,00   |

**(Continuação do Decreto Municipal nº 028, de 22 de Julho 2022).**

| DISTÂNCIA SUPERIOR A 101 KM ( CENTO E UM QUILOMETROS) ATÉ 200 KM (DUZENTOS QUILOMETROS) |              |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| AGENTE PÚBLICO                                                                          | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| PREFEITO E VICE-PREFEITO                                                                | R\$ 360,00   | R\$ 470,00   |
| SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE DE GABINETE                          | R\$ 280,00   | R\$ 360,00   |

|                                                                                                                   |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| CONTROLADOR GERAL,<br>SECRETÁRIOS ADJUNTOS,<br>PROCURADOR ADJUNTO, E<br>CONTRATADOS DE NÍVEL<br>SUPERIOR COMPLETO | R\$ 230,00 | R\$ 300,00 |
| DEMAIS SERVIDORES                                                                                                 | R\$ 200,00 | R\$ 260,00 |

| DISTÂNCIA SUPERIOR A 201 KM ( DUZENTOS E UM QUILOMETROS) E DEMAIS LOCALIDADES DO BRASIL                           |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| AGENTE PÚBLICO                                                                                                    | SEM PERNOITE | COM PERNOITE |
| PREFEITO E VICE-PREFEITO                                                                                          | R\$ 530,00   | R\$ 680,00   |
| SECRETÁRIOS, PROCURADOR<br>GERAL DO MUNICÍPIO E CHEFE<br>DE GABINETE                                              | R\$ 450,00   | R\$ 600,00   |
| CONTROLADOR GERAL,<br>SECRETÁRIOS ADJUNTOS,<br>PROCURADOR ADJUNTO, E<br>CONTRATADOS DE NÍVEL<br>SUPERIOR COMPLETO | R\$ 360,00   | R\$ 540,00   |
| DEMAIS SERVIDORES                                                                                                 | R\$ 210,00   | R\$ 290,00   |

**Publicado por:**  
Maria Alesandra da Silva Lins  
**Código Identificador:**8D485BFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/08/2024. Edição 3650  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>